

CONTRATO

Entre a **Companhia de Teatro de Almada**, pessoa colectiva nº 500 997 519, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, neste acto representada por [REDACTED] adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e

Sons em Trânsito, pessoa coletiva nº 506734579, com sede na Av. D. João Peixinho, 42 - 6º, 3804-502 Aveiro - Portugal, neste acto representada por [REDACTED]

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto do Contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a apresentação pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na Sala Principal do Teatro Municipal Joaquim Benite (designado adiante por TMJB), em Almada, nos dias 5 de Outubro e 7 de Dezembro de 2024, dos espectáculos musicais de *Carolina Deslandes* e *Luisa Sobral*, respectivamente.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** adquire ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, nos termos das cláusulas seguintes, uma apresentação de cada espetáculo referido no número anterior.

Cláusula Segunda (Equipa Artística e Técnica do SEGUNDO OUTORGANTE)

A equipa artística e técnica que se desloca a Almada no sentido de prestar o serviço objeto do presente contrato é constituída por 8 elementos, no dia 5 de Outubro e de 11 elementos no dia 7 de Dezembro de 2024.

Cláusula Terceira
(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

São obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

1. Pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o valor total de **15.500,00 €** (quinze mil e quinhentos euros), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, a título de cachet para a apresentação dos espetáculos referidos na cláusula primeira;
2. O valor referido no número anterior da presente cláusula será pago contra a receção das respetivas faturas emitidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, até 30 dias após a sua receção e nunca antes da data dos espetáculos:

- a. **Carolina Deslandes** – 8.000€ + IVA à taxa legal em vigor
- b. **Luisa Sobral** – 7.500€ + IVA à taxa legal em vigor

3. São ainda obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) Disponibilizar o palco da sala principal do TMJB nas condições e pelo tempo necessários à preparação montagem e apresentação dos espetáculos, em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos decorrentes do seu funcionamento, incluindo-se camarins, casas de banho e restantes zonas de bastidores, em data a definir.
- b) Enviar as plantas de palco e o rider técnico dos equipamentos de som e luz disponíveis no TMJB;
- c) Garantir os serviços de frente de casa, de segurança, de funcionamento de bilheteira e de limpeza, necessários à montagem e realização dos espetáculos;
- d) Obter a licença de representação e suportar o pagamento, diretamente à Sociedade Portuguesa de Autores, dos direitos de representação devidos pela realização dos espetáculos, bem como a mera comunicação prévia ao IGAC;
- e) Assegurar as refeições e catering dos elementos da equipa referida na cláusula Segunda, no restaurante do TMJB, de acordo com o mapa de refeições acordado entre as partes e a ementa vigente à data de realização dos espetáculos.

Cláusula Quarta
(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Enviar as autorizações dos autores dos elementos componentes dos espetáculos necessárias para a apresentação pública dos mesmos, assim como facultar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** as seguintes informações, para efeitos de pedido de licença de representação junto do IGAC:
 - i. Autorização dos autores ou dos seus representantes, se for o caso;
 - ii. Classificação etária.
- b) Garantir a boa execução técnica dos espetáculos, em boa ordem e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação da sua equipa artística e técnica.
- c) Responsabilizar-se por adaptar o rider técnico som, luz e cenografia dos espetáculos aos equipamentos disponíveis no TMJB, enviando para tal os desenhos de luz, som e implantação de cenografia adaptados aos equipamentos e palco do TMJB. O fornecimento de equipamento ou outro material exigido pelo rider técnico que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** não possa disponibilizar é da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- d) Garantir os recursos técnicos, humanos e consumíveis diversos, necessários à montagem e desmontagem dos espetáculos.
- e) Garantir os recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à descarga e carga do material no local de apresentação, montagem, ensaios, execução e desmontagem dos espetáculos;
- f) Assegurar o transporte de equipamento e equipa artística.
- g) Assegurar o alojamento das equipas técnica e artística.

Cláusula Quinta
(Bilheteira e Frente de Casa)

- 1. A receita resultante da venda de bilhetes reverte inteiramente para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- 2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição um total de 10 convites para cada espetáculo referido na cláusula primeira, que deverá levantar na bilheteira

do TMJB até 2 horas antes da hora da apresentação pública, mediante reserva prévia.

Cláusula Sexta
(Promoção e publicidade)

1. A conceção e produção de todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação dos espetáculos, ficarão a cargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em articulação com o **SEGUNDO OUTORGANTE**.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a fornecer atempadamente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** todo o material necessário à promoção dos espetáculos, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ ou crédito obrigatório nos materiais a produzir.
3. Em todos os materiais de divulgação devem sempre ser constantes as menções indicadas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** para a produção em questão.

Cláusula Sétima
(Incumprimento, Força Maior, Foro)

1. No caso de incumprimento, por alguma das partes, das obrigações que lhe incumbem decorrentes do presente contrato, por algum motivo que não seja a força maior, e, num prazo de 8 (oito) dias a partir da data de notificação em carta registada com aviso de recepção enviada à parte em falta e não respeitada, o presente contrato poderá ser rescindido pela outra parte, após envio de nova carta registada com aviso de recepção em que é manifestada a vontade de recorrer às disposições do presente artigo.
2. Nesta hipótese, a parte em falta deverá indemnizar a outra parte pelo prejuízo efectivamente sofrido por ocasião desta rescisão, tendo em conta, nomeadamente, a data de ocorrência dessa rescisão, na condição de a realidade do prejuízo sofrido ser justificado.
3. O simples silêncio da **PRIMEIRO OUTORGANTE** não significa nem expressa nem tácita aceitação da prestação fornecida, nem a renúncia, a qualquer direito que lhe assista em resultado do incumprimento do contrato.

4. Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, actuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terramotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

O presente contrato está redigido em sete cláusulas, foi assinado pelo representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e do **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Almada, 9 de Março de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[Redacted signature area for the first party]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Redacted signature area for the second party]

PLANO TÉCNICO
Informações a enviar

1. No rider técnico enviado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** consta:
 - i) A identificação dos equipamentos e materiais técnicos disponíveis para o espetáculo objeto do contrato a celebrar;
 - ii) As plantas e desenhos técnicos do espaço onde o espetáculo objeto do contrato a celebrar decorrerá;
2. Calendário detalhado (ou seja, datas e horários) de períodos de montagem, ensaios, apresentação e desmontagem do espetáculo, a enviar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**;
3. Envio da adaptação técnica dos espetáculo (implantação/ desenhos de cenografia, luz, som e vídeo), bem como os equipamentos e materiais técnicos disponíveis nos termos do rider técnico enviado pela **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
4. Mapa de Refeições.